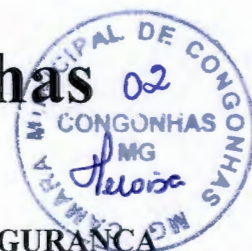




# Câmara Municipal de Congonhas



## PROJETO DE LEI Nº 095/2010

### DEFINE NORMAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos veículos utilizados no transporte público regular de passageiros, no âmbito do Município, coletivo ou especial, inclusos ou não no regime de concessão e/ou permissão, cuja autorização para a exploração dos serviços concedidos e ou permitidos foi efetivada a partir da disputa licitatória ou não, ficam vedados o uso de qualquer tipo de película, cortina ou produtos similares, nas partes envidraçadas, que impeçam a visibilidade total do seu interior.

§ 1º - Compreendem os veículos destinados ao transporte público regular de passageiros, aqueles utilizados nos serviços de transporte intermunicipal, transporte escolar e taxi.

§ 2º - Na vedação inserta no caput deste artigo incluem-se os veículos locados e aqueles de propriedade do município utilizados nos serviços rotineiros da Administração.

**Art. 2º** Os veículos caracterizados no artigo 1º, deverão manter na área total ocupada pelos vidros, nas janelas dianteira- frontal; laterais direita e esquerda; e traseira-fundos a translucidez originária de fábrica.

**Art. 3º** Nas áreas definidas como diateira-frontal e trazeira-fundos, conforme mencionado no artigo anterior, fica proibida a afixação de adesivos de qualquer espécie que venha a distorcer, impedir ou confundir a visibilidade do condutor.

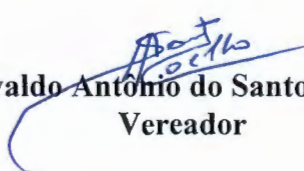
**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa no valor de R\$ 510, 00 (quinhentos e dez reais);
- II - no caso de reincidência, a suspensão das atividades por cento e oitenta dias;
- III - na segunda reincidências, a rescisão do contrato e/ou permissão, se for o caso, e a conseqüente cassação da licença.

Parágrafo Único - O valor descrito no inc I, será atualizado anualmente, sempre no mes de janeiro, levando-se em conta o índice acumulado do INPC nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, na forma da legislação vigente.

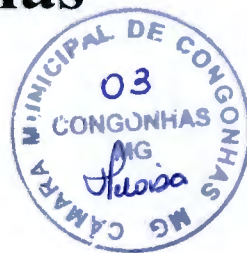
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de agosto de 2010.

  
**Anivaldo Antônio do Santos Coelho**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas



## JUSTIFICATIVA

A grande discussão em torno do uso de películas nas partes envidraçadas dos veículos automotivos é sobre a segurança. Com os vidros escurecidos fica mais difícil para um assaltante reconhecer quantos ou o que encontra-se dentro do veículo, inibindo a ação do bandido, por outro lado as autoridades policiais afirmam que é mais difícil identificar indivíduos e atitudes suspeitas quando a película restringe demais a visibilidade. As vítimas de sequestro relâmpago relatam que seus sequestradores se valeram do fato da película ser muito escuro para se proteger de policiais. Alguns destas vítimas nunca mais utilizaram películas tão restritivas, mantendo a visibilidade dentro do veículo.


Ademais, a visibilidade exigida na presente proposta atinge os veículos prestadores de serviços públicos, tanto aqueles destinados ao público em geral, quanto aqueles reservados aos serviços da Administração local.

Neste sentido, além da preservação da margem de segurança e da conseqüente ampliação das possibilidades da preservação da integridade física dos usuários do sistema municipal de transporte, tem se ainda a preocupação com a transparência na utilização dos próprios do município, cuja identificação de seus usuários poderá ser viabilizada sem nenhuma margem de dúvidas.

Desta maneira, os limites impostos pela proposta guarda proporção com a capacidade legal de intervenção do legislador municipal, pois, restringi-se aos serviços e contratos da alçada do próprio município.

Assim, especificado o conteúdo pragmático do projeto, bem como satisfeita a supremacia do interesse público, espero colher o voto favorável dos nobres pares para sua conseqüente aprovação.

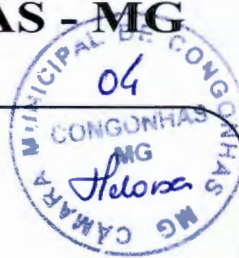
Câmara Municipal de Congonhas, 10 de Agosto de 2010.

  
**Anivaldo Antônio do Santos Coelho**  
Vereador

GVAC/mtg



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 18-08-2010.

Ref. Projeto de Lei  
nº 695/2010.

Ao Procurador do Legislativo,  
para emissão de parecer e  
posterior encaminhamento  
à Comissão Permanente.

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo



Congonhas, 07 de fevereiro de 2011.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 095/2010 – define normas de segurança nos veículos de transporte de passageiros do município de Congonhas.**

### PARECER

Versa o projeto sobre a vedação de colocação de qualquer película nos vidros dos veículos do Município, além de coletivos, transporte escolar, táxis e veículos utilizados no transporte coletivo intermunicipal.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

O assunto está no rol de interesse local, podendo o Município legislar sobre o tema, bem como é competência concorrente do Executivo e Legislativo a iniciativa.

Há no projeto uma inconstitucionalidade, onde pretende aplicar a regra no transporte coletivo intermunicipal, que é competência do estado.

Quanto ao mérito, devemos manifestar que há diversas normas que permitem a colocação de adesivos nos veículos, inclusive de publicidade, normas municipais e o código de trânsito e regramento do DENATRAN, sendo altamente questionável a eficácia do agora proposto.

O projeto é legal e constitucional, salvo a aplicação nos veículos que fazem o transporte intermunicipal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## REQUERIMENTO Nº 121/2011.

Exmo.Sr.  
Edilon Ferreira Leite  
Presidente da Comissão de Legislação



O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer a V.Exa. a retirada de tramitação dos Projetos de Leis abaixo relacionados e o envio dos citados projetos como Minutas de Projetos de Leis, ao Executivo, para análise do Prefeito:

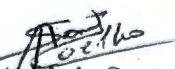
*Projeto de Lei nº 016/2010 – dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e casas lotéricas, localizadas no Município de Congonhas, a instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas.*

*Projeto de Lei nº 017/2010 – dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nas agências bancárias.*


*Projeto de Lei nº 095/2010 – define normas de segurança nos veículos de transporte de passageiros do Município de Congonhas.*

*Projeto de Lei nº 125/2010 – que dispõe sobre a transparência de titularidade de permissão outorgada pelo Município de Congonhas.*

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de março de 2011.

  
Anivaldo Antônio Santos Coelho  
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 22003  
Recebido em 21 de 03 de 2011  
Horário 14:38

  
Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 24/03/2011

REF. PROJ. Lei 095/2010

Arquiva-se

Marcus Vinicius de Souza  
Gerente Legislativo

